



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 179

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2664
ADVOCACIA GERAL	2665
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	2665

TAQUIGRAFIA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD - Concede Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia à Senhora Iris Goebel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia à Senhora Iris Goebel, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem por finalidade homenagear à Senhora Iris Goebel, cidadã residente na cidade de Vilhena. Nascida em Ijuí – RS, escolheu a cidade de Vilhena neste Estado há 25 anos, para residir juntamente com sua família.

Dona Iris é do lar, mãe de 9 filhos, quituteira de mão cheia, muito conhecida na cidade por seus pães e biscoitos comercializados em Vilhena.

Assim pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para a devida aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 4 de novembro de 2013.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia a necessidade de se realizar o trabalho de patrulhamento e policiamento ostensivo nas Unidades de Pronto Atendimento UPAs Municipais e Estaduais localizadas no município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia a necessidade de se realizar o trabalho de patrulhamento e apoio junto as Unidades de Pronto Atendimento UPAs, Municipais e Estaduais localizadas no município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Com o caos existente nas unidades de Pronto Atendimento UPAs, Estaduais e Municipais medidas emergenciais precisam ser traçadas pela Prefeitura do município de Porto Velho e pelo Poder Executivo Estadual garantir o bem estar dos funcionários e a manutenção e garantia dos bens público, garantindo a segurança dos trabalhadores e usuários do serviço municipal e estadual de saúde, visando garantir o reforço do policiamento ostensivo a ser iniciado a partir das 18h, nas unidades acima relatados.

É lamentável que um local onde as pessoas vão em busca de atendimento se torne alvo de bandidos, vândalos, sendo necessário a realização de tal indicação.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de implantação do projeto Água Produtiva, através da SEAGRI, no Município de Pimenteiras do Oeste.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de implantação do Programa Água Produtiva, através da SEAGRI, no Município de Pimenteiras do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária vez que o programa Água Produtiva trará muitos benefícios à população do Município de Pimenteiras do Oeste, importando dizer que o referido programa foi criado pelo Governo do Estado de Rondônia com o intuito de subsidiar o agricultor na incorporação de áreas à piscicultura.

O Município de Pimenteiras do Oeste está situado às margens do Rio Guaporé, havendo muitos pescadores profissionais na região, sendo que a implantação do programa na cidade possibilitará que, mesmo no período de defeso, possam dar continuidade à atividade pesqueira pelo regime de piscicultura, aumentando a renda familiar.

Plenário das Deliberações, 7 de novembro de 2013.
Dep. Luizinho Goebel – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de realizar, por meio do Departamento de Estradas de Rodagens, a reabertura da vala construída às margens da área urbana do município de Pimenteiras do Oeste.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de realizar, por meio do Departamento de Estrada de Rodagens, a reabertura da vala construída da área urbana do município de Pimenteiras do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária vez que a população do município de Pimenteiras do Oeste, principalmente no período das chuvas, sofre com os constantes alagamentos na área urbana, e a reabertura da vala irá minimizar consideravelmente o problema, dando melhor qualidade de vida aos munícipes.

Plenário das Deliberações, 7 de novembro de 2013.
Dep. Luizinho Goebel - PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Airtton Gomes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Airtton Gomes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O Senhor Airtton Gomes nasceu na cidade de Astorga, no Estado do Paraná e reside na cidade de Cerejeiras há vinte e cinco anos, com sua esposa Jandira Maria da Silva Gomes e o filho Gustavo da Silva Gomes.

Conhecido na cidade por sua competência, o Senhor Airtton contribuiu para o crescimento da cidade como cidadão atuante nas transformações ocorridas ao longo dos anos, como profissional liberal exercendo sempre a atividade de contador e atualmente como Prefeito daquele próspero Município que ocupa o 8º melhor Índice de Desenvolvimento Humano de Rondônia.

Assim pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para a devida aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 4 de novembro de 2013.
Dep. Luizinho Goebel – PV

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Declara de Utilidade Pública a Associação de Diabetes e Hipertensos e de Promoção a Assistência Social da Região do Vale do Jamari – ADHAS, no município de Ariquemes – RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DIABETES E HIPERTENSOS E DE PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DA REGIÃO DO VALE DO JAMARI – ADHAS, no município de Ariquemes – RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de outubro de 2013.
Dep. Adelino Follador – DEM.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de instalar escritório da SEDAM no município de Pimenteiras do Oeste.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de instalar escritório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM no município de Pimenteiras do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, vez que a instalação de um escritório da SEDAM no município de Pimenteiras do Oeste que está localizado às margens do rio Guaporé permitirá que seja realizada maior fiscalização da região. Apesar da referida cidade estar às margens de um dos mais importantes rios brasileiros, em região de fronteira, ainda não dispõe de um escritório da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, o que prejudica a localidade, pois qualquer trabalho de fiscalização e de emissão de licenças depende do

deslocamento para outras cidades o que na maioria das vezes inviabiliza o trabalho causando prejuízos para a população local, bem como para o próprio meio ambiente.

Plenário das Deliberações, 7 de novembro de 2013.
Dep. Luizinho Goebel – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia a instalação de uma base da Polícia Militar e da UNISP no município de Nova União.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia a instalação de uma base da Polícia Militar e da UNISP no município de Nova União.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária vez que instalação de uma base da Polícia Militar e da UNISP no município de Nova União irá ampliar o sistema de policiamento ostensivo, bem como de investigação na cidade, facilitando o acesso da população à segurança pública, dando mais celeridade ao atendimento e registro das ocorrências policiais, importando dizer esta medida irá contribuir para a redução da violência na cidade ante o aumento do policiamento.

Plenário das Deliberações, 7 de novembro de 2013.
Dep. Luizinho Goebel – PV

REQUERIMENTO DEPUTADA ANA DA 8 - PT do B - Requer a realização de Sessão Solene para entrega de Medalhas do Mérito Legislativo, no próximo dia 26 de novembro.

A deputada que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a realização de Sessão Solene, no próximo dia 26 de novembro, às 9h, para entrega de Medalhas do Mérito Legislativo, concedidas por esta Casa de Leis na presente Legislatura, aos Senhores: PM Alexandre Faria Gonzaga, PM Diógenes Pereira de Souza, PM Olivério de Souza Maia, PM Hemerson dos Santos Ferreira.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a Medalha do Mérito Legislativo é uma honraria que pode ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado ao Poder Legislativo de Rondônia, em consonância com as disposições do Decreto Legislativo nº 155, de 27 de setembro de 2001.

Embora a entrega desta espécie de condecoração tenha data previamente agendada para o mês de agosto, as atividades parlamentares nem sempre permitem a realização dessas sessões no referido mês. Por isso, é que pedimos pela aprovação do requerimento para a realização de sessão solene no dia 26 de novembro de 2013, às 9h, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 5 de novembro de 2013.
Dep. Ana da 8 – PT do B

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADRIANO BOIADEIRO - PRP - Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados

IPI, e Imposto sobre Operações Financeiras IOF, na aquisição de veículos tipo motocicleta ou motoneta para utilização no transporte remunerado de passageiros (MOTOTAXI) e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, as motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de cilindrada não superior a quinhentos centímetros cúbicos, quando adquiridos por:

I – piloto profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículos de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão à utilização na categoria de aluguel (mototaxi);

II – pilotos profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração de serviço de transporte individual de passageiros (mototaxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo da motocicleta, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (mototaxi); e

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte públicos de passageiros, na categoria de aluguel (mototaxi), desde que tais motocicletas se destinem à utilização nessa atividade.

Art. 2º. A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos.

Art. 3º. A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º. É vedada a alienação do veículo adquiridos nos termos desta Lei, antes de 3 (três) anos contados da data da sua aquisição.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a aquisição de veículos destinados ao serviço de transporte individual autônomo de passageiros (taxi), com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, beneficia a categoria de taxistas de automóveis. Mas não existe legalização contemplando os taxistas que se utilizam de veículos de duas rodas (motocicletas), apesar de exercerem a mesma profissão de taxista. Na realidade, a categoria de mototaxistas constitui nada mais do que uma categoria nova dentro de uma categoria profissional antiga denominada genericamente de taxistas.

O que este Projeto de Lei visa é gerar mais empregos por meio da facilitação da aquisição de um bem essencial ao trabalho desses profissionais e a superação de uma injustiça, estendendo aos mototaxistas também benefícios de isenção do IPI. Afinal, as mesmas razões que fundamentaram

a concessão de isenção de IPI para os taxistas de automóveis encontram-se para o caso dos mototaxistas.

Cabe frisar que o transporte público de Rondônia se encontra com carência, com isso a população tem utilizado de forma habitual o transporte dos mototaxistas, com isso se verifica a necessidade da aprovação desta lei, que além de possibilitar a troca de uma frota antiga por uma nova, visa também a segurança tanto dos passageiros, como dos condutores, e acaba influenciando ainda mais na aquisição de novas motocicletas.

Cumpra-se assim, o princípio constitucional da isonomia/igualdade, descreve o Art. 5º *caput* da Constituição Federal “todos são iguais perante a lei [...]”, com isso não podemos negar que os mototaxistas e os taxistas exercem o mesmo ramo de atividade profissional, qual seja o de prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de transporte individual.

Diante do exposto, requer a aprovação desta lei visando a necessidade em aplicar a isenção de IPI, benefício já disponibilizado aos taxistas, que para os mototaxistas também se faz necessário o mesmo direito, se tornando uma questão de justiça social.

Diante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2013
Dep. Adriano Boiadeiro – PRP.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia à Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia a Instalação de uma base da PM na Estrada de Ferro Madeira Mamoré, localizadas no município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia à Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia a Instalação de uma base da PM na Estrada de Ferro Madeira Mamoré localizadas no município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Apesar do patrulhamento reforçado na área Central de Porto Velho, a Praça da Estrada de Ferro Madeira Mamoré é um local de grande fluxo de usuários de entorpecente, onde grupos de pessoas realizam o consumo livre de maconha na praça diante de turistas e familiares, que passeiam, transformando os momentos de lazer em uma prática perigosa, e fazendo com que os turistas e familiares tenham medo e com isso prejudicando o turismo e os comerciantes ali instalados, sendo assim necessária tal indicação.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2013
Dep. Flávio Lemos – PP.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de instalação, por meio da Secretaria de Assistência Social – SEAS, de Oficina de Bio - Jóia e Artesanato no município de Pimenteiras do Oeste.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de instalação, por meio da Secretaria de Assistência Social – SEAS, de Oficina de Bio – Jóia e artesanato no município de Pimenteiras do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária vez que o município de Pimenteiras do Oeste é uma região turística, localizada às margens do rio Guaporé, dispondo a comunidade local de material para a confecção de Bio - jóias e artesanato, razão pela qual é importante o investimento na área por parte do Governo Estadual, atividade esta que abrirá vagas de trabalho para os interessados, que teriam a oportunidade de trabalhar em benefício da cidade onde moram, ajudando a divulgar suas belezas naturais, e ainda conseguir renda para manutenção de sua família.

Plenário das Deliberações, 7 de novembro de 2013
Dep. Luizinho Goebel – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD - Requer à Mesa Diretora que seja antecipada a Audiência Pública que seria realizada no dia 26 de para 20 de novembro de 2013, às 15 h.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, requer à Mesa Diretora, que seja antecipada a Audiência Pública que seria realizada no dia 26 para o dia 20 de novembro de 2013, às 15h para debater sobre o tema “Conselho Tutelar Como Defensor dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a antecipação da data da realização desta Audiência Pública, é por motivo de adequação de agenda dos senhores Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 4 de novembro de 2013
Dep. Hermínio Coelho – PSD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD - Dispõe sobre a criação de Gratificação de Atividade de Docência e os critérios de seleção para atividade de docência no âmbito da Escola do Legislativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Docência, cujos valores e critérios serão definidos por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. A Gratificação de Atividade de Docência destina-se ao desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Rondônia, bem como à comunidade em geral.

Parágrafo único. Será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar, ao agente público ou ao

profissional contratado, que na qualidade de instrutor acumular o pleno exercício das atividades de seu cargo com atividades de docência para o público interno e externo da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. O instrutor contratado para a Atividade de Docência, preferencialmente, será servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como servidores cedidos, na forma do artigo 44, III, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de recrutamento de instrutores externos, será selecionado o que melhor se adequar ao objeto pretendido, sendo o recrutamento submetido à análise prévia e deliberação do Secretário Geral.

Art. 4º. O instrutor contratado para Atividade de Docência deverá ser submetido a um processo seletivo e recrutamento, cujos requisitos serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 1º. No caso de contratação de instrutores externos, a Escola do Legislativo responsabilizar-se-á pela ampla divulgação do processo seletivo nos veículos de comunicação.

§ 2º. Serão dispensados do processo de seleção os membros do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, da Magistratura, do Ministério Público, da Procuradoria Jurídica Estatal e da Defensoria Pública.

§ 3º. O contrato de prestação de serviços especificará a descrição da atividade a ser desenvolvida, os objetivos gerais e específicos, a quantidade de horas, o valor total a ser pago e os deveres e obrigações do instrutor e da Escola do Legislativo.

Art. 5º. O pagamento da Gratificação de Atividade de docência será efetuado na forma descrita no Anexo Único desta Lei Complementar, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional.

Ar. 6º. Ato da Mesa Diretora regulamentará o objeto desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

VALORES PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE DOCENCIA

Item	Descrição da Atividade	Titulação	Valor (R\$)
1	Atuação como instrutor	Doutor	152,33
		Mestre	138,48
		Especialista	124,63
		Graduado	110,78
		Ensino Médio	96,93
2	Elaboração de material didático	Doutor	100,39
		Mestre	93,47
		Especialista	83,08
		Graduado	69,24
		Ensino Médio	55,39
3	Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação.	900,00 por trabalho orientado	
4	Participação em banca de exame de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	300,00 por participação	
5	Participação em banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos em concursos públicos e processo seletivos.	83,08 por hora trabalhada	

*Valores adotados com suporte no anexo I da Portaria – ISC nº 6/2008 do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem por objetivo principal instituir a Gratificação de Atividade de Docência para o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de servidores interno e externos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como à comunidade em geral.

Considerando a Lei Complementar nº 660, de 20 de abril de 2012, que autoriza instalações de Extensões da Escola do Legislativo.

Considerando a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e por fim, considerando que esta última, somente autoriza o pagamento de hora-aula por atividade de docência aos servidores desta Casa de Leis, necessário ser faz a aprovação desta Lei Complementar a fim de permitir, em caso de eventual necessidade, a contratação de instrutor externo para desempenhar atividades pedagógica, bem como disciplinar sobre o processo seletivo de contratação.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Plenário das Deliberações, 4 de novembro de 2013.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia a necessidade de se realizar o trabalho de patrulhamento e policiamento ostensivo nas proximidades das Faculdades São Lucas e ULBRA, localizadas no município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade com cópia ao Comando da Polícia militar do Estado de Rondônia, de se realizar o trabalho de patrulhamento ostensivo nas proximidades das Faculdades São Lucas e ULBRA, localizadas no município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

A região central de Porto Velho abriga duas grandes faculdades de Rondônia: a ULBRA e a São Lucas, que transformaram a região em uma área universitária, fazendo com que algumas famílias optassem por alojar seus filhos próximos à faculdade, principalmente os que vieram de fora, do interior do Estado. Com a facilidade de acesso, muitos jovens

fazem o trajeto de suas residências até a faculdade a pé. Seria algo corriqueiro, natural e seguro, não fosse a falta de policiamento ostensivo no local e a falta de iluminação pública, o que transforma esses jovens em vítimas fáceis, transformando o sonho universitário em pesadelo e trauma.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de aumento de efetivo da Polícia Militar do município de Pimenteiras do Oeste.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de aumento de efetivo da Polícia Militar do município de Pimenteiras do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária e com maior brevidade possível, pois nos últimos anos ocorreu redução de cerca de cinquenta por cento do efetivo da Polícia Militar no município de Pimenteiras do Oeste. A referida cidade é uma área de fronteira, às margens do rio Guaporé e o aumento de efetivo é primordial para a realização de um trabalho rotineiro ostensivo na região de prevenção da prática de crimes.

Plenário das Deliberações, 7 de novembro de 2013.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar a recuperação de estradas vicinais em Nova União com sistema de lama asfáltica.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de viabilizar a recuperação de estradas vicinais em Nova União com o sistema de lama asfáltica.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista que parte das estradas vicinais de Nova União precisam de manutenção e o recapeamento com lama asfáltica, irá dar maior durabilidade a pavimentação, reduzindo os serviços de reparos.

Plenário das Deliberações, 7 de novembro de 2013.
Dep. Luizinho Goebel – PV

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013/ CPP/ALE/RO**

Processo Administrativo nº 00001362/2013-41

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Pregão - CPP**, nomeada pelo **ATO Nº 0019/2012-SRH/P/ALE**, torna público aos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

TIPO: Menor Preço Global.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/13 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e locação de materiais e equipamentos para decoração natalina do Prédio Sede da ALE/RO, incluindo o fornecimento do projeto de decoração e de todos os acessórios necessários, a montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração, a pedido do **Departamento de Cerimonial**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa de Rondônia**, conforme especificações detalhadas, quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia: **29 de novembro de 2013**, as **09h00**.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- www.ale.ro.gov.br - (Licitações/2013);
- Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br
- Telefone: (0xx) 69-3216-2732

Porto Velho - RO, **14 de novembro de 2013**.

Lourdes Terezinha Lena

Pregoeira ALE/RO
Mat. 10000754

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/13/ CPP/ALE/RO**

Proc. Adm. nº 00001173/2013-65

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Licitações - CPL**, nomeada pelo **ATO Nº 0019/2012-SRH/P/ALE**, torna público aos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

TIPO: Menor Preço por Lote.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA (garrafa térmica, balde, bule, caldeirão e colher de pau)**, a pedido da **Departamento de Logística**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia: **02 de dezembro de 2013**, Hora: **11h00min** (Horário de Brasília/DF).

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: **02 de dezembro de 2013**, Hora: **11h30min** (Horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- www.ale.ro.gov.br - (Licitações/2013);
- www.licitacoes-e.com.br
- Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br
- Telefone: (0xx) 69-3216-2732

Porto Velho, **18 de novembro de 2013**.

Lourdes Terezinha Lena

Pregoeira ALE/RO
Mat. 10000754

ADVOCACIA GERAL**EXTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL
Processo Administrativo nº. 00156/2013 – ALE/RO

CEDENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CESSIONÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJÁRA-MIRIM

OBJETO: A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA 01 (um) veículo, discriminado pela marca Fiat, Modelo Uno Mille Economy, cor Branca, fabricação 2011, modelo 2012, flex, placa NCW7586, chassi 9BD15822AC6603098, Renavam 334752256.

PRAZO: é de 06 (seis) meses, a contar de 15 de setembro de 2013 e com término em 14 de março de 2014.

DISPOSIÇÃO FINAL: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes, e registrado às fls. 24 (vinte e quatro) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2013 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 12 de novembro de 2013.

CEDENTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
Arildo Lopes Da Silva – Secretário-Geral

CESSIONÁRIA:

Vereador FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA – Presidente

Visto: Celso Ceccatto - Advogado-Geral

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**PORTARIA 019/2013/CA/ALE/RO**

O CORREGEDOR CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.726/2007, com as alterações introduzidas pela Lei 2.504/2011; Publicados nos DOE's n. 734, de 12.04.2007 e 1758, de 21.06.2011, respectivamente;

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 017/2013/CA/ALE/RO, publicada no Diário Oficial da ALE nº 175, pag. 2642 de 12.11.2013.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 18 de novembro de 2013.

JUAREZ BARRETO MACEDO JUNIOR
Corregedor Chefe

PORTARIA Nº 020/2013/CA/ALE/RO

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.726/2007, com as alterações introduzidas pela Lei 2.504/2011; Publicados nos DOE's n. 734, de 12.04.2007 e 1758, de 21.06.2011, respectivamente;

CONSIDERANDO, o Memorando nº G062/DECOM/ALE/RO, datado de 15.05.2013 e as informações prestadas no Boletim de Ocorrência nº 003/2013 do Departamento de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

DESIGNAR a *Comissão Permanente de Apuração Preliminar e Sindicância*, composta pelos servidores JOSE DE RIBAMAR SILVA, Cad. 100004341, na condição de Presidente, PEDRO HENRIQUE TANUS DA COSTA, Cad. 200156156, e ELIANE DA SILVA MENDES, Cad.100015455, nas condições de Membros.

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** a Sindicância Administrativa Disciplinar com objetivo de apurar responsabilidades do servidor **ANTONIO MARIA CLARET PESSOA**, cad. nº 100009937, servidor pertencente ao Quadro Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado, nos fatos descritos no Boletim de 003/2012, praticados no dia 15.05.2013, onde narra a infração, em tese, capitulada no art. 168,VII da Lei Complementar nº 68/92; estabelecer, na forma do § 2º do art. 189 da LC 68/92, o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Porto Velho, 18 de novembro de 2013.

JUAREZ BARRETO MACEDO JUNIOR
Corregedor Chefe